



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.729, DE 07 DE AGOSTO DE 2.012.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: **"Adequação de loteamentos e dá outras providências"**.


Artigo 1º - Os raios de curvatura das esquinas pertencentes aos loteamentos do Município de Regente Feijó, passam a ser de 1,50 metros.

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a desafetar de sua finalidade pública as áreas que estiverem localizadas fora do alcance da curvatura formada pela observância do raio a que alude o artigo 1º desta Lei, transformando-as em bens dominicais.


Artigo 3º - Fica o Município autorizado a adequar todos os loteamentos aos termos da presente lei, transferindo para o munícipe que estava em situação irregular, a posse e o domínio da área transformada em bem dominical, através de doação ou de investidura, instaurando o competente processo administrativo para a análise de cada situação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data


FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES
Assessor de Planejamento Administrativo